



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ CAVALCANTE LOBO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 062, lote 0030, inscrição nº 055950-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente que faz para uma Servidão Pública; 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros) de fundos confrontando com Amilcar Pinto de Campos; 19,90 m (dezenove metros e noventa centímetros) na lateral direita confrontando com uma Servidão Pública e 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Antonio Alves Bispo, formando uma área total de 211,82 M<sup>2</sup> (duzentos e onze metros e oitenta e dois decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

(3)  
A

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE SETEMBRO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal

